



GÓVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16, 05, 18

Avonir Luiz H. Brito

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 005/08-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Procargo Logística Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Manoel Marques de Souza, nº 345, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus – AM.

**CNPJ/CPF:** 63.674.873/0001-08

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.114.437-6

**FONE:** (92) 3648-6051

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 3483/T/07

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas em embalagens comerciais, como: ácido fosfórico líquido e extratos aromatizantes (Extracts Flavouring) líquidos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 005/08-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3483/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente por meio do veículo de placa: JXE 6143.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência-PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O armazenamento dos produtos deve atender às especificações do fabricante;
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental:
  - a) Comprovante dos serviços de manutenção e reparos de veículos, que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM, para esta atividade;



GOVERNO DO ESTADO DO

RECEBI O ORIGINAL **AMAZONAS**

Em 17/05/18

Cláudia Lima

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 069/98-19**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Metalúrgica Sato da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, nº 5593, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 34.505.214/0001-31

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.075-0

**FONE:** (92) 3616-4909

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0333

**PROCESSO Nº:** 0264/97/V3

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Buriti, nº 5593, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artefatos de metalálicos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 069/98-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0264/97/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes hidro sanitário (ETE), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM.
  - a) O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Realizar o monitoramento trimestral do efluente final oriundo do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - ETDI, por meio de por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBO<sub>5</sub>, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, totais), alumínio, cloretos, níquel, cianeto, ferro dissolvido e materiais flutuantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na legislação pertinente, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade, inclusive os lodos oriundos da ETE e ETDI.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

IPAAM  
FL. Nº 391  
S/N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 653/08-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3. 875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Estaleiro Bibi Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Paredão, nº 1213, Casa A, km 05, Vila Buriti, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.204.780/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.700-9

**FONE:** (92) 3015-3041

**FAX:** (92) 3011-1397

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0601

**PROCESSO Nº:** 2190/T/03

**ATIVIDADE:** Indústria de Material de Transporte

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Paredão, nº 1213, Casa A, km 05, Vila Buriti, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes, peças e acessórios.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 MAI 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 653/08-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2190/T/03.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
  - a) Plano de Emergência Individual – PEI, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 398/2008.
  - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais.
  - c) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos.
  - b) Comprovante de destinação do lodo sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 65  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 05 / 18

*Cota de Selva da 16ª Brigada de Infantaria de Selva - 10720*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº064/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: 16ª Brigada de Infantaria de Selva.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Aeroporto, nº 4174, Companhia e Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Tefé-AM.

**CNPJ/CPF:** 09.570.063/0001-78

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 3343-3383

**FAX:** (92) 99183-2252

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.2605

**PROCESSO Nº:** 2060.2017

**ATIVIDADE:** Abastecimento de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Companhia e Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Estrada do Aeroporto, nº 4174, Aeroporto, nas coordenadas geográficas P1 64°43'14,95"W e 03°22'1,85"S, P2 64°43'15,26"W e 03°22'2,63"S, P3 64°43'15,67"W e 03°22'2,46"S, P4 64°43'15,36"W e 03°22'1,69"S, Tefé-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 MAI 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 064/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2060.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado,
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da licença a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Autorização de Operação de Ponto de Abastecimento, expedido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 381  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17.05.18

GRIMALDES VITOR SILVA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 038/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Comercial de Estivas Rego Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 4325, L/4-A1/B, expansão do Distrito Industrial, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 23.030.471/0001-48

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.191.775-8

**FONE:** (92) 3648-2531

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1814

**PROCESSO Nº:** 1766/T/06

**ATIVIDADE:** Armazenamento e envasamento de alimentos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 4325, L/4-A1/B, expansão do Distrito Industrial, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento e envasamento de alimentos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcos José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 038/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1766/T/06**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções
8. Manter as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12 (Código Florestal).
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica.
  - b) Relatório com registro fotográfico do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
PL. Nº: 126  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/05/18

*Carla Regina*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 085/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Gracilene Nascimento Silva - "Posto do Joca".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Maria Arruda, nº 02, São Lázaro, Urucurituba-AM

**CNPJ/CPF:** 07.894.880/0001-36

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.224.961-9

**FONE:** (92) 99153-2442

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1022.2604

**PROCESSO Nº:** 0264/T/15

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Maria Arruda, nº 02, São Lázaro, Urucurituba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (óleo diesel e gasolina).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

17 MAI 2018

*Gracilene Nascimento Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

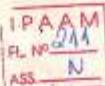
*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 085/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0264/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
10. Realizar monitoramento com frequência bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sulfetos e DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de destinação do esgotamento sanitário
  - b) Certificado de destinação da borra da Caixa Separadora Água e Óleo - SAO.
  - c) Teste de estanqueidade e de suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 – ABNT.
  - d) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, conforme normas pertinentes, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/05/2018

*[Signature]*

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 419/11-03**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Auto Posto JP e HG Lobo Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Theófilo de Oliveira, nº 107, Nossa Senhora de Fátima, Carauari-AM

**CNPJ/CPF:** 12.353.469/0001-93

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.230.406-7.

**FONE:** (97) 3491-1568

**FAX:** (92) 99981-4519

**REGISTRO NO IPAAM:** 0501.2604

**PROCESSO Nº:** 2189/T/11

**ATIVIDADE:** Comercialização Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Theófilo de Oliveira, nº 107, Nossa Senhora de Fátima, Carauari-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 MAI 2018

*[Signature]*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 419/11-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2189/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento de atividades.
8. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, devendo encaminhado ser anualmente a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
11. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
12. Manter atualizado os testes de estanqueidade dos tanques e de suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 - ABNT, apresentados-os (atualizados) neste IPAAM na ocasião da solicitação da Licença.
13. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, Certificado de destinação do lodo sanitário.
15. Realizar monitoramento com frequência bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sulfetos e DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 288/02-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Química Credie Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 8.137, km 08, Galpão 01, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.653.459/0001-45

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.240-6  
06.300.678-2

**FONE:** (92) 3182-2116/2100

**FAX:** (92) 3182-2108

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1216

**PROCESSO Nº:** 0936/T/02

**ATIVIDADE:** Indústria Química.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 8.137, km 08, Galpão 01, Tarumã, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação, manipulação, envasamento e armazenamento de produtos químicos diversos e produção de solução aquosa de hidróxido de sódio.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 de MAIO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 288/02-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0936/T/02.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Neutralizar os efluentes líquidos anteriores ao descarte para o Meio Natural, devendo os níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, pertinentes a tipologia, atenderem aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/11 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento, complementa e altera a Resolução nº 357/05.
8. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes líquidos pós-tratamento, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, alcalinidade, DBO<sub>5</sub>, DQO, amônia, fosfato, boratos, silicatos, carbonato, surfactantes e cloretos, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Armazenar produtos químicos conforme especificações do fabricante.
10. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, de acordo com a Lei nº 9.974/00 e Decreto nº 3.550/00.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no período de vigência desta L.O.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

EXCEBLO ORIGINAL

Em: 18, 05, 2018

*Carney Farias*

IPAAM  
FL. Nº 401  
Mês: N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 366/01-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M.V Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Tefé, nº 837, Japiim, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 08.538.030/0010-59

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.389.714-5

**FONE:** (92) 99125-0741

**FAX:** (92) 99413-5446

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.2604

**PROCESSO Nº:** 0475/T/01

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Odovaldo Ferreira Novo, Quadra 72, Setor 02, Jardim Vieira, Parintins -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 MAI 2018

*Marisa Gorete M. da Silva*  
Marisa Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 366/01-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0475/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado
  - b) Certificado de destinação do lodo sanitário
  - c) Comprovante de participação de simulados da equipe de resgate e atendimento ao Plano de Atendimento a Emergência.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/05/18

Genny Farias

IPAAM

Fl. N° 263

N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 198/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M.V. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - "Posto 555".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Adail de Sá, nº 59, Centro, Careiro-AM

**CNPJ/CPF:** 08.538.030/0003-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.231.332-5

**FONE:** (92) 99413-5446

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1023.2604

**PROCESSO Nº:** 0808/T/10

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Adail de Sá, nº 59, Centro, nas coordenadas geográficas: 03°49'30,88"S e 60°21'44,37"W, Careiro -AM.

**FINALIDADE:** Autoriza a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 MAI 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 198/13-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0808/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização do IPAAM.
8. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados com comprovante de destinação final.
10. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, teste de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas para armazenamento dos combustíveis conforme NBR 13784 da ABNT.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
R. Nº 84  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 05 / 2018

*Luciano Lima*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 167/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Lobão Indústria e Comércio de Carnes Ltda - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada de Guajará, km 03, Guajará - AM

**CNPJ/CPF:** 07.944.151/0001-47

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99122-6771

**FAX:** (92) 3020-6840

**REGISTRO NO IPAAM:** 0507.1801

**PROCESSO Nº:** 0483.2018

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada de Guajará, km 03, Guajará - AM

**FINALIDADE:** Autorizar o abate de animais (bovinos, bubalinos, caprinos, suínos), e o beneficiamento de seus derivados.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 MAI 2018

*Luciano Lima*  
Maria Gracete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LÔ N° 167/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0483.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar o monitoramento com periodicidade bimestral, por meio de laudo analítico na saída da última lagoa facultativa, realizado regularizado – licenciado junto ao IPAAM, devendo os resultados serem encaminhados semestralmente a este Instituto. O laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros:pH,temperatura, cloretos,DBO<sub>5</sub>, DQO, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato,sulfeto,sulfato, sólidos sedimentáveis e dureza total. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
8. Fica terminantemente proibido o lançamento de vísceras e/ou quaisquer outros derivados/resíduos oriundos da atividade,em corpos hídricos naturais.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Adotar rotineiramente todos os procedimentos para evitar a atração de urubus (*Corogyps atratus*), bem como, funcionamento ininterrupto do sistema de tratamentos de efluentes.
11. Manter em arquivo, durante a validade desta Licença de Operação; Guia de Transporte de Animal – GTA dos animais abatidos, ficando a disposição do IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 634  
A: N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/05/2018

SERGIO GARCIA PESINTE

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 001/10-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Nortlub - Reciclagem de Óleos Minerais Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Via Euricléia, nº 01, Chácara Emuto, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 06.294.505/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.212.485-9

**FONE:** (92) 3248-5532

**FAX:** (92) 99991-5600

**REGISTRO Nº IPAAM:** 1012.1221

**PROCESSO Nº:** 1115/08-V2

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Via Euricléia, nº 01, Chácara Emuto, Tarumã, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento e o rerefino de óleo lubrificante de caráter usado e/ou contaminado -- OLUC, tratamento químico de águas oleosas, armazenamento de óleo básico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 MAI 2018

Maria Gorete Miranda Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 001/10-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1115/08-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado,
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. São vedados quaisquer descarte de resíduos em solo, águas superficiais e subterrâneas e sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos. Os resíduos gerados pela atividade objeto desta L.O, devem ser acondicionados, armazenados e destinados a local ambientalmente seguro.
9. É expressamente proibida a queima a céu aberto de resíduo de qualquer natureza nas dependências da empresa.
10. Registrar e manter em arquivo de dados a movimentação relativa à entrada de óleo lubrificante usado/ contaminado e óleos recuperados.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM

FL Nº 200

ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/05/2018

Sd. Mps  
SOLDO CARLOS ANTONIO MONTENEGRO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 034/01-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonpostes Indústria de Artefatos de Concreto Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Palmeiras de Miriti, nº 1.173, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 06.065.624/0001-73

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.479-4

**FONE:** (92) 3644-1092

**FAX:** (92) 99132-4463

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0212

**PROCESSO Nº:** 0889/00

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Palmeiras de Miriti, nº 1.173, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a produção de postes e cruzetas de iluminação em concreto e postes de iluminação em fibra de vidro e outros artefatos de cimento.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente é verso).

Manaus-AM,

18 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 034/01-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0889/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, caracterização dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais -ETDI.
8. Dar continuidade ao monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, série de sólidos ( dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade, inclusive a destinação do lodo da ETE, os quais deverão ser apresentados ao IPAAM, em uma pasta e na ordem cronológica.